

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 120 de 15 de maio de 2020.

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.746 de 20.04.2020 do Estadual do Maranhão, **que torna obrigatório o uso de máscaras em todo estado do Maranhão**;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 18 de maio de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em todo território do Município de Governador Newton Bello/MA.

Art. 2º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44
Gabinete do Prefeito

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive os esportivos;
- II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus-COVID-19, internados na rede pública ou privada do Município;
- III - todas as atividades nos estabelecimentos situados em praça pública ou comerciais de rua atrativos de compra;
- IV - todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, casas de espetáculos e clínicas de estética e congêneres;
- V – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

Art. 3º - Não deverão ter suas atividades suspensas, tais como:

- I - comercialização de alimentos, observadas as regras fixadas no art. 4º, § § 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, em supermercados, mercados, e estabelecimentos congêneres;
- II - serviços de entrega (**delivery**) e retirada no estabelecimento mantidos por restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- IV - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar;
- V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI - serviços relativos a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada, bem como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, entidades associativas e similares;
- XI - serviços de comunicação social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e todos os órgãos de vigilância sanitária devem promover campanhas de esclarecimento à população no sentido de restringir ao máximo a ida desnecessária às unidades de saúde.

Art. 10º - Fica determinado à população que:

I - o descumprimento das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas, previstas no Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março 2020, poderá configurar a prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

II - considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º - A publicação de todas as medidas tomadas para o enfrentamento do coronavírus–COVID-19, se encontra no portal de transparência da Prefeitura Municipal (<https://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>), mantendo canal direto de esclarecimento à população local.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 15 DE MAIO DE 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal